



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



MARCIA CRISTINA SALAMA

**O TERMO DE REFERÊNCIA E O PROJETO BÁSICO COMO
FERRAMENTAS DE EFICIÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PATO BRANCO

2014

MARCIA CRISTINA SALAMA



**O TERMO DE REFERÊNCIA E O PROJETO BÁSICO COMO
FERRAMENTAS DE EFICIÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA Orientador(a): Prof. Eliandro Schvirck

PATO BRANCO

2014



TERMO DE APROVAÇÃO

O TERMO DE REFERÊNCIA E O PROJETO BÁSICO COMO FERRAMENTAS DE EFICIÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO

Por

Marcia Cristina Salama

Esta monografia foi apresentada às 21:20 h do dia 17 de outubro de 2014 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Prof. Dr. Eliandro Schvirck
UTFPR – Câmpus Pato Branco
(orientador)

Prof. Me. Herus Pontes
UTFPR – Câmpus Pato Branco

Prof. Dr. Osney Marcos Cardoso
UTFPR – Câmpus Pato Branco

Dedico este trabalho a minha mãe, meu irmão, esposo e filho que me incentivaram, acreditaram em mim, compreenderam e acompanharam os meus estudos.

AGRADECIMENTOS

À Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

A minha mãe, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

Ao meu orientador professor Eliandro Schvirck, que me orientou, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me recebeu e pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública, professores da UTFPR, *Campus* Pato Branco.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grata a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Numa época de mentiras universais,
dizer a verdade é um ato revolucionário”.

(GEORGE ORWELL)

RESUMO

SALAMA, Marcia Cristina. O Termo de Referência e o Projeto Básico como ferramentas de eficiência no processo licitatório. 2014. 54 páginas. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

É indispensável à necessidade de disseminação de conhecimentos relacionados ao processo licitatório aos servidores responsáveis em realizá-los, bem como aos fornecedores de produtos e serviços à Administração. Por esse motivo, o presente trabalho analisou a importância do projeto básico e do termo de referência para a efetividade do processo licitatório da Administração Pública brasileira. Primeiramente, explicitou-se a estrutura do processo licitatório brasileiro, suas regras, princípios, modalidades e tipos; em seguida, detalhou-se o objeto de estudo, o projeto básico e o termo de referência; e ainda foram identificados, por meio dos acórdãos editados pelo Tribunal de Contas da União, do mês de abril, maio e junho de 2011, 2012 e 2013, os principais “vícios” praticados nos termos de referência e projetos básicos que comprometem a efetividade do processo licitatório da Administração Pública. Concluiu-se que os instrumentos projetos básicos e termos de referência são de grande importância para o sucesso do processo licitatório, sugerindo-se assim que os gestores de Órgãos Públicos reforcem investimentos em treinamentos e capacitação dos responsáveis na elaboração dos projetos básicos e termo de referências.

Palavras-chave: termo de referência, licitação, direcionamento, eficiência, projeto básico.

ABSTRACT

SALAMA, Marcia Cristina. The Terms of Reference and the Basic Project as tools of efficiency in the bidding process. 2014. 54 pages. Monograph (Public Management Specialization). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

It is essential the need for dissemination of knowledge related to the bidding process to the public officials responsible for accomplishing them, as well as suppliers of goods and services to the Administration. For this reason, this paper analyzed the importance of the basic design and the benchmark for the effectiveness of the bidding process of the Brazilian Public Administration. First, explained the structure of the Brazilian bidding process, rules, principles, modalities and types; then detailed it is the object of study, the basic design and the terms of reference; and were also identified by means of the judgments issued by the Court of Audit, the months of April, May and June 2011, 2012 and 2013, the main "vices" practiced under reference and basic designs that compromise the effectiveness of bidding process of public administration. It was concluded that the basic design tools and terms of reference are of great importance for the success of the bidding process, thus suggesting that managers of public agencies to strengthen investments in training and capacity building of those responsible in the preparation of basic projects and term of references.

Keywords: terms of reference, bidding, targeting, efficiency, basic design.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela de valores para licitações públicas do Brasil.....	21
Tabela 2 – Relação Acórdãos x Acórdãos com “vícios”.....	36
Tabela 3 – Instrumentos Utilizados (abril, maio e junho) – 2011, 2012 e 2013.....	37
Tabela 4 – Modalidades de licitações (abril, maio e junho) – 2011, 2012 e 2013.....	37
Tabela 5 – “Vícios” nos PB/TR (abril, maio e junho) – 2011, 2012 e 2013.....	38
Tabela 6 – Consequências dos “vícios” nos processos licitatórios (abril, maio e junho) – 2011, 2012 e 2013.....	39

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Pesquisa na jurisprudência do TCU.....	33
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TR	Termo de Referência
PB	Projeto Básico
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. OBJETIVOS	14
2.1 OBJETIVO GERAL	15
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
3. JUSTIFICATIVA	16
4. REFERENCIAL TEÓRICO	17
4.1 CONCEITO E ESTRUTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO	17
4.3 TERMO DE REFERÊNCIA	25
4.4 PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONCORRENTES AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	28
5. METODOLOGIA DA PESQUISA	32
5.1 CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO	32
5.2 LOCAL DA PESQUISA	32
5.3 SELEÇÃO DA AMOSTRA DE ESTUDO E COLETA DE DADOS.....	33
5.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	34
6. RESULTADOS	36
6.1 RESULTADOS DOS PERÍODOS ANALISADOS.....	37
7. CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICES.....	45

1. INTRODUÇÃO

A existência de um Projeto Básico (PB) e Termo de Referência (TR) claro e preciso pode evitar fraudes nos processos licitatórios e levar Administração Pública a alcançar seu objetivo final na contratação.

O PB/TR é o código genético da licitação e do contrato. Eles estabelecem a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal art. 6º, I, 7º e 10º § 47, 7º do Decreto-Lei 200/67. A inobservância jurídica de este dever ofende, portanto, o Princípio da Legalidade. Hoje em dia podemos observar editais sem esses documentos e outros que trazem estes tão exagerados que fica claro o direcionamento do processo licitatório.

As pessoas físicas e as empresas privadas, antes de efetuarem uma compra ou contratarem um serviço, pesquisam o melhor preço, as melhores condições, a qualidade do produto ou serviço, a garantia, entre outros aspectos. Para a Administração Pública essa postura não poderia ser diferente por gerenciar recursos públicos e ainda possuir o dever de prestar contas perante a sociedade. Se para as pessoas físicas e empresas privadas tal postura é facultativa, para a Administração Pública é uma obrigação, considerando que esta possui o dever de observar determinados Princípios e Leis que regem as condições para realizar compras e contratar serviços, pois é previsto na legislação a dispensa de licitação, a inexigibilidade e até a mesmo a sua proibição.

Todo processo de suprimentos inicia-se com a apuração de uma demanda interna ou externa. Algumas demandas são iniciadas “de ofício”. Outras demandas surgem sob provocação. Mas, em todos os casos, esse momento inicial de identificação de demandas é fundamental. E nele, uma postura proativa, a colaboração do demandante e sua participação no processo de aquisição de bens e serviços são fundamentais.

As leis que regem as licitações públicas determinam a maneira pela qual a Administração deve anunciar o que ela necessita comprar/contratar, ou seja, o objeto do processo licitatório. Este deve ser elaborado através do PB ou do TR, que constará como anexo ao edital do certame e estará disponível para acesso ao público com a finalidade de garantir transparência e credibilidade à Administração.

A Administração Pública tem muitas dúvidas com relação à elaboração do PB/TR e essas necessitam ser sanadas. Suas maiores dificuldades são:

- Dificuldade para identificar o tempo de vigência, forma de entrega;
- Garantia dos equipamentos;
- Prazo para entrega, no caso dos Registros de Preço;
- Documentação Técnica necessária;
- Falta de clareza e organização;
- A presença de exigências e características que restringem o caráter competitivo;
- A não observância do preço estimado de acordo com o praticado no mercado
- Atender o disposto no Decreto n. 7600/12 (ME/EPP).

É obrigação, de alguém que figura no ciclo do processo de aquisição, especificar com precisão absoluta do que necessita, para que necessita em que tempo precisa para atender a quem, a que e como.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O PB/TR trás muitos benefícios para o processo licitatório, desde que este seja redigido corretamente. Um TR defeituoso ou omissivo, ou um PB defeituoso em seus aspectos fundamentais conduzirá o certame (ou a contratação) ao fracasso.

Assim, o objetivo deste estudo é diagnosticar como o PB e o TR podem auxiliar na eficiência do processo licitatório para que este seja efetivo na contratação prevista pela Administração Pública Brasileira.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para atingir esse objetivo geral, essa pesquisa elencou três objetivos específicos:

- Explicitar a estrutura do processo licitatório brasileiro, suas regras, princípios, modalidades e tipos;
- Detalhar o objeto de estudo, o projeto básico e o termo de referência como ferramenta de sucesso;
- Identificar os principais “vícios” praticados nos termos de referência/projetos básicos que comprometem a efetividade do processo licitatório da Administração Pública, através dos acórdãos editados pelo Tribunal de Contas da União.

3. JUSTIFICATIVA

A relevância dessa pesquisa pode ser argumentada com base na necessidade de disseminação de conhecimentos relacionados ao Termo de Referência, ao Projeto Básico e ao processo licitatório, aos servidores responsáveis em realizá-los, bem como aos fornecedores de produtos/serviços à Administração.

O TR/PB faz parte da etapa interna do processo licitatório, mas também se projeta no procedimento para a etapa externa, para a execução e também para o controle.

Mesmo sendo documento obrigatório na licitação (Lei n.10.520/02), a presença do TR/PB no edital é ignorada por muitos órgãos e servidores. Sendo assim, há que se explicitar os “vícios” mais comuns praticados pela Administração e seus sérios danos para que assim possa se proporcionar um processo licitatório efetivo à sociedade.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 CONCEITO E ESTRUTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Constituição Brasileira (1988) em seu artigo 22, inciso XXVII, determina a competência privativa à União de legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas, fundacionais da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Em 21 de junho de 1993 foi promulgada a Lei de nº 8666, conhecida também como a Lei das Licitações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Em seu artigo 3º a lei define:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Di Pietro (2005, p. 310) afirma que “pela licitação, a Administração abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta”.

No mesmo sentido o processo licitatório é conceituado nas palavras de Meirelles (2006, p. 271 e 272), como:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A busca da Administração pela proposta mais vantajosa através do processo licitatório enseja em uma conduta de competição por parte dos licitantes, conforme Mello (2009, p. 517):

Licitação – em síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

A licitação é o procedimento que a Administração Pública deve adotar, quando couber, para efetuar compras/contratar serviços, observando às legislações vigentes e fomentando o sentimento de competição entre os interessados, com a finalidade de obter a melhor proposta que atenda ao interesse público. Conforme enfatiza o Tribunal de Contas da União - TCU (2013, p. 36), o “objetivo de licitar é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”. O documento básico que orienta as relações entre a Administração Pública e os demais envolvidos é o Edital de Licitação.

O artigo 3º da lei geral de licitações traz os princípios que regem este procedimento, qualquer que seja a sua modalidade e em síntese são:

a) a igualdade entre licitantes - consiste no tratamento isonômico que a Administração deve dispensar aos concorrentes da licitação, conforme afirma Di Pietro (2005, p.314) “o princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que este visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar [...]”.

b) a vinculação ao edital - para Mello (2009, p. 529) esse princípio “obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame”. O Tribunal de Contas da União - TCU acompanha a mesma linha de raciocínio, pois para o TCU (2010, p. 29) a vinculação ao edital “obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada pode ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.

c) a publicidade dos atos - garante a transparência da licitação levando à sociedade todas as informações pertinentes alusivas ao processo, conforme afirma Meirelles (2010, p. 40):

A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados com o processo licitatório.

d) a legalidade - segundo Gasparini (2010, p. 529) “impede comportamento que não se conforma com o ordenamento jurídico (Constituição, lei, regulamento) [...]”.

e) a impessoalidade – é trato impessoal da Administração para com os licitantes, conforme afirma Justen Filho (2002, p. 68,) “[...] indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados [...]”. Nessa mesma linha de raciocínio Medauar (2010, p.190) defende que na observância do princípio da impessoalidade “[...] não deve haver fatores de natureza subjetiva ou pessoal interferindo nos atos do processo licitatório”.

f) o julgamento objetivo - norteia o critério de análise das propostas, que devem ser realizadas de maneira clara e previamente definida, conforme conceitua Meirelles (2010, p. 53):

O princípio do julgamento objetiva afastar o discricionarismo na escolha das propostas obrigando os julgadores a se aterem ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público, os fatores qualidade, rendimento, eficiência, durabilidade, preço, prazo, financiamento, carência e outras condições pertinentes pedidas ou admitidas pelo edital.

Todos esses princípios auxiliam o arcabouço jurídico para uma melhor condução do processo licitatório, onde todos os agentes envolvidos devem cumpri-los. Os meios de condução para a realização do processo licitatório são chamados de modalidades, conforme conceitua Gasparini (2010, p. 610) “a licitação não é sempre igual, obedecendo em razão de certas exigências a regimes jurídicos diversos que consubstanciam as suas espécies ou modalidades [...]”.

A Lei 8.666/93 enumera cinco modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A Medida Provisória nº 2.026/2000, o Decreto nº 3.555/2000 e a Lei de nº 10.520/2002 instituíram uma sexta modalidade, denominada como pregão. Em síntese as seis modalidades são:

a) Concorrência: De acordo com o TCU (2010, p.39) é a “modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital”. Essa modalidade possui quatro características, segundo Gasparini (2010, p. 613), a saber:

- Anteceder aos contratos de grande vulto, ao registro de preços, às alienações imobiliárias e às concessões de uso, de serviço e obra pública;
- Exigir publicidade;
- Permitir a participação de qualquer interessado; e
- Habilitar o interessado no início do procedimento.

b) Tomada de Preço: para Medauar (2010, p. 192) “é a modalidade de que participam interessados previamente cadastrados ou que atendem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.

c) Convite: para Carvalho Filho (2009, p. 264) é “a modalidade que comporta menor formalismo, e isso porque se destina a contratações de menor vulto”. Medauar (2010, p. 193) conceitua como “a modalidade de que participam interessados do ramo pertinente ao objeto do futuro contrato, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa”.

d) Concurso: para Gasparini (2010, p. 625) “destina-se o concurso, especificamente, à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico [...]”.

e) Leilão: Meirelles (2006, p. 321) explica que “é espécie de licitação utilizável na venda de bens móveis e semoventes e, em casos especiais, também de imóveis”.

f) Pregão: Para Fernandes (2009, p. 409) é “[...] o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado [...]”. A modalidade pregão pode ser realizada na forma presencial ou eletrônica e permite a redução do valor da proposta por meio de lances sucessivos, conforme conceitua o TCU (2010, p. 46):

Pregão é modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, ainda que virtual. Os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances verbais ou via internet.

As modalidades de licitação convite, tomada de preço e concorrência são enquadradas também pelos limites de valores, conforme quadro abaixo:

Modalidade	Compras e Serviços	Obras e Serviços de Engenharia
Convite	Acima de R\$ 8.000,00 Até R\$ 80.000,00	Acima de R\$ 15.000,00 Até R\$ 150.000,00
Tomada de Preços	Acima de R\$ 8.000,00 Até R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 150.000,00 Até R\$ 1.500.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00

Tabela 1: Tabela de valores para licitações públicas do Brasil.

Fonte: adaptado da Lei 8666/93

Observa-se que o legislador mensurou os valores limites para realização do processo licitatório ao grau de complexidade dos procedimentos exigidos na modalidade correspondente.

Além das modalidades, outra característica da estrutura da licitação são os seus tipos, que podem ser: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e melhor lance ou oferta, conforme elencado no artigo 45 da Lei 8.666/93:

- a) Menor preço: para Meirelles (2009, p. 306) é usual na contratação de obras singelas, de serviços que dispensam licitação, na compra de materiais ou gêneros padronizados, porque, nesses casos, o que a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica.
- b) Melhor técnica: segundo Di Pietro (2005, p. 350), é utilizada na contratação de “[...] serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral [...]”.
- c) Técnica e preço: é definido pelo TCU (2010, p. 115) como o “tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base a maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica”.
- d) Melhor lance ou oferta: para Carvalho Filho (2009, p. 277) é “adotado para alienação de bens ou concessão de direito real de uso de bens públicos”.

Para Justen Filho (2010, p. 459) os tipos de licitação consistem “[...] no procedimento licitatório orientado a selecionar a proposta mais vantajosa segundo o critério de julgamento predeterminado”.

O processo licitatório em todas as modalidades é repleto de fases que devem ser rigorosamente respeitadas. Dentre elas, existe a de especificar minuciosamente o produto a ser adquirido ou serviço a ser contratado, que é um pressuposto para o sucesso de tal processo.

Ressaltando-se que tal descrição não deve ser omissa ou tendenciosa, passiva à nulidade do edital, conforme afirma Meirelles (2006, p. 288):

Nulo é o edital omissa em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária”.

As especificações minuciosas para a contratação por parte da Administração devem ser elaboradas dentro do projeto básico/termo de referência, que constará como anexo ao edital do certame, conforme orientação do TCU (2010, p. 166) “toda licitação realizada nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite deve ser precedida da elaboração de projeto básico.” Ainda segundo o mesmo Tribunal (2010, p.78) quando a modalidade for pregão, será precedida pela elaboração do termo de referência. Abaixo segue o detalhamento de ambos:

4.2 PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico (PB) é um instrumento que permite à Administração saber o que comprar/contratar, quando, estimar o custo, a viabilidade e disponibilidade do mercado em fornecer. Conforme conceitua a Lei 8666/93 em seu artigo 6º, inciso IX, transcrito abaixo:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Para Justen Filho (2002, p. 118) “o projeto básico deve ser colocado à disposição dos interessados em participar da licitação, evitando que o projeto seja

elaborado em momento posterior ao início da licitação”. No mesmo sentido, posiciona-se o Tribunal de Contas da União (2010, p. 167), “o projeto básico é um documento prévio ao procedimento licitatório, que serve de base para elaboração do ato convocatório”.

O anexo II da resolução T.C. Nº 0003/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, conceitua:

Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

A Lei geral de licitações, 8666/93, em seu artigo 6º, determina que o projeto básico contenha seis elementos, que são:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

A ausência ou inconsistência de um dos elementos exigidos para a elaboração do projeto básico poderá ocasionar prejuízos expressivos à licitação. O Tribunal de Contas da União (2013, p. 16), elenca alguns exemplos:

Falta de efetividade ou alta relação custo/benefício do empreendimento, devido à inexistência de estudo de viabilidade adequado; Alterações de especificações técnicas, em razão da falta de estudos geotécnicos ou ambientais adequados; Utilização de materiais inadequados, por deficiências das especificações; Alterações contratuais em função da insuficiência ou inadequação das plantas e especificações técnicas, envolvendo negociação de preços.

Dessa maneira, o projeto básico deve explicitar de forma clara e minuciosa o real desejo da Administração, ou seja, o conhecimento pleno do objeto que almeja licitar, conseqüentemente facilitará aos licitantes à elaboração da proposta de preços. Para Justen Filho (2002, p. 114) “o conteúdo do projeto básico dependerá da natureza do objeto a ser licitado. Deverá ser tanto mais complexo e minucioso na medida em que assim o exija o objeto da futura contratação”.

A Controladoria Geral da União – CGU (2010, p. 21) orienta quanto aos conteúdos de um projeto básico para o processo licitatório, a saber:

A descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados são exemplos de conteúdo de um projeto básico.

Nessa linha de raciocínio, o principal pressuposto de qualidade do PB está estritamente ligado ao seu grau de detalhamento, de especificações, de informações relevantes ao objeto do certame. É importante ressaltar a ausência de conceitos fundamentais na legislação, no que tange os requisitos mínimos exigidos para a elaboração do projeto básico, pois a lei apenas enumera, tornando-os subjetivos, conforme art. 12 da lei 8666/93, que elenca sete requisitos a serem considerados nos projetos básicos, a saber:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - impacto ambiental.

O PB necessita de prévia autorização do gestor, conforme parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei 8666/93, “as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [...]”.

O PB deve ser elaborado pelo setor requisitante do objetivo, mas a Administração Pública tem a possibilidade de contratar uma empresa para a sua elaboração mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê a lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O artigo 13 da lei 8666/93 considera serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos acerca de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

Além do PB, quando couber, é necessária a elaboração do projeto executivo, utilizado para descrever como será executada a obra, para Justen Filho (2002, p. 114) esse projeto “deverá conter todas as informações e orientações necessárias à execução completa da obra ou do serviço, de acordo com as normas da ABNT [...]”.

O projeto executivo não está condicionado a ser elaborado previamente à data da licitação, conforme orientação do TCU (2010, p. 180):

Para realização de procedimento licitatório não há obrigatoriedade da existência prévia de projeto executivo, uma vez que este poder ser desenvolvido concomitantemente com a execução de obras e prestação de serviços, se autorizado pela Administração. No caso, a licitação dever prever a elaboração do competente projeto executivo por parte do contratado e preço previamente fixado pela Administração.

A orientação do TCU reforça a importância de subsidiar o edital do certame com informações de condições e regras preestabelecidas aos licitantes.

4.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (TR) é o instrumento elaborado pela Administração Pública para explicitar o conjunto de informações necessárias à

aquisição/contratação que almeja realizar. Palavéri (2005, p.37) o conceitua como “[...] o documento de natureza essencial, o que se pode verificar da sua própria definição, cabendo enfatizar que deverá estabelecer os elementos indispensáveis à formulação das propostas pelos interessados em participar da disputa [...]”.

O TR deve ser elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação em conjunto com a área de compras do Órgão. Esses setores irão atuar como “técnicos” que auxiliarão os advogados na descrição dos itens que constarão no Edital de Licitação, itens tais como: objeto, etapas, valor máximo da licitação e modalidade. O TR auxilia até a decisão sobre a dispensa da licitação. (PARANÁ, 2007, p.6).

Por sua importância para o Edital de Licitação, a definição do TR é dada pelo art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, inciso II, como:

[...] o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Essa definição é ampliada no artigo 9º, § 2º do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, conforme transcrito a seguir:

O documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

O TR é utilizado quando a licitação for realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando couber, pois, em alguns casos, pode-se utilizar como instrumento para esta modalidade o PB, conforme posição de Fernandes (2006, p. 506):

[...] a Lei do pregão não exige que seja divulgado o projeto básico, mas apenas o termo de referência. Para tanto, seguindo uma boa prática desenvolvida pelo Conselho de Justiça Federal, é recomendável que no caso de serviços seja o objeto minuciosamente descrito em projeto básico extraindo-se do mesmo as características mínimas necessárias para garantir aos licitantes o conhecimento para a formulação das propostas.

Palavéri (2005, p. 37) discorda do pensamento de Fernandes, uma vez que considera dispensável o projeto básico e/ou executivo para contratação de serviços

mediante a modalidade pregão, se as informações relevantes ao processo estiverem disponíveis ao licitante, conforme a seguir:

É acertado afirmar que, para serviços em geral, a Administração deverá dispor de elementos no edital, seja na descrição do objeto, seja em seus anexos, suficientes para permitir a verdadeira inteligência do que se pretende, com riqueza de detalhes, não precisando, contudo, estar substanciados em documento denominado projeto básico e/ou executivo.

O posicionamento de Palavéri é sensato e coerente, mas não se pode aplicar a todos os tipos de serviços, a exemplo dos serviços complexos de engenharia, que necessitam de todos os elementos exigidos no projeto básico e/ou executivo para serem realizados, elementos esses não característicos ao termo de referência. Nessa mesma linha de raciocínio defende o TCU (2010, p. 79):

O termo de Referência deve conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço. Tem função similar à do projeto básico exigido para as demais modalidades de licitação, porém de forma mais simples, em razão da natureza comum que deve revestir o objeto a ser contratado por pregão.

É importante salientar que uma das características da modalidade pregão é ser aplicada exclusivamente pelo tipo de licitação por menor preço, logo, a forma de julgamento não abrange considerar os tipos “melhor técnica” ou “técnica preço”. Essas últimas são utilizadas geralmente para contratação de serviços complexos que necessite mensurar a especialidade e conhecimento científico do licitante.

A partir dos conceitos apresentados, podem-se elencar os elementos necessários para uma boa elaboração de um TR:

- a) informações detalhadas do objeto, tais como nome, quantidade, tipo, tamanho, espessura, cor, entre outros;
- b) justificativa, onde se deve descrever o motivo pelo qual a Administração necessita do produto/serviço;
- c) identificação dos responsáveis pela elaboração do termo de referência, que preferencialmente devem ser servidores que trabalhem rotineiramente e que possuam conhecimentos suficientes acerca do produto/serviço que se almeja comprar/contratar;
- d) Definição dos métodos de trabalho, onde constará a maneira em que será executado o serviço, constando os normativos internos e externos do Órgão, a ser observado pelo licitante;

e) Cronograma físico e financeiro, que deverá conter as datas de início, duração, finalização, de reuniões, em caso de serviços. E em casos de produtos os prazos de entrega, entre outros. Já o cronograma financeiro preverá as possíveis datas de pagamentos.

f) Orçamento detalhado dos preços estimativos pesquisados anteriormente pelo Órgão, e que sejam preços praticados no mercado.

Outras informações pertinentes devem ser incluídas no TR, considerando as particularidades do objeto de cada contratação.

A obrigatoriedade do TR depende da modalidade da licitação e da sua competência legislativa. Na modalidade pregão a existência do termo é obrigatória e definida na Lei 10.520/02.

4.4 PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONCORRENTES AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

A legislação em vigor, concomitantemente com a doutrina especializada em estudos alusivos ao processo licitatório, elenca o que, quando e como a Administração deve proceder para realizar suas compras/contratações. No mesmo sentido alguns Órgãos da Administração tem editado orientações acerca dos “vícios” concorrentes ao processo licitatório, a exemplo do que o TCU (2013, p. 53 e 54) aponta como os principais:

- a) exigências desnecessárias de caráter restritivo no edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica dos responsáveis técnicos e técnico operacional da empresa;
- b) ausência de critério de aceitabilidade de preços global e unitário no edital de licitação;
- c) projeto básico inadequado ou incompleto, sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, não aprovado pela autoridade competente, e/ou elaborado posteriormente à licitação;
- d) modalidade de licitação incompatível;
- e) obra não dividida em parcelas com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade;
- f) obra dividida em parcelas, porém, não respeitando a modalidade de licitação pertinente para a execução total do empreendimento;
- g) tipo inadequado de licitação;
- h) dispensa de licitação sem justificativa ou com justificativa incompatível;
- i) inexigibilidade de licitação sem justificativa ou com justificativa incompatível;
- j) ausência da devida publicidade de todas as etapas da licitação;

- k) ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da Administração das minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes;
- l) não conformidade da proposta vencedora com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços máximos fixados pelo órgão contratante;
- m) inadequação do cronograma físico-financeiro proposto pelo vencedor da licitação, indicando manipulação dos preços unitários de forma que os serviços iniciais do contrato ficam muito caros e os finais muito baratos, podendo gerar um crescente desinteresse do contratado ao longo das etapas finais da obra por conta do baixo preço dos serviços remanescentes;
- n) inadequação do critério de reajuste previsto no edital, sem retratar a variação efetiva do custo de produção;
- o) não adoção de índices específicos ou setoriais de reajuste, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- p) participação na licitação, direta ou indiretamente, do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, pois a ele só é permitida a participação como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Dos “vícios” listados acima, seis estão relacionadas ao projeto básico e/ou termo de referência, desses, para fins de estudo, é possível desmembrar em oito, citados abaixo:

a) Ausência de definições para o objeto: “vício” referente a processos licitatórios com deficiências alusivas ao objeto do certame. Exemplo: aglutinação de dois ou mais tipos de objetos na mesma licitação;

b) Ausência de autorização: “vício” referente a processos com a ausência de algum tipo de autorização que é solicitada no arcabouço jurídico alusivo à licitação. Exemplo: ausência de aprovação do projeto básico pelo gestor competente; falta de anotação de responsabilidade técnica pelo projeto básico/termo de referência; obra que não possui autorização de licença ambiental prévia, entre outros;

c) Ausência/inadequação de detalhamento: “vício” referente a processos que não contemplam elementos necessários ao termo de referência/projeto básico, pressuposto para a realização da licitação. Exemplo: ausência de critério para aceitabilidade de preço; vedação à participação de empresas em consórcio sem justificativa expressa nos autos do processo; ausência de justificativa para o critério de regionalização do objeto licitado; ausência de memorial de cálculo;

d) Ausência/inadequação de estudos técnicos: “vício” referente a processos licitatórios com ausência de elementos importantes dentro de pareceres, estudos, laudos. Exemplo: insuficiência nos quantitativos de terraplenagem, drenagem e pavimentação para um processo referente a uma obra;

e) Exigência além do permitido: “vício” referente a processos licitatórios que contenham exigências consideradas abusivas, sem respaldo da legislação. Exemplo: requerer a manutenção de vínculo profissional permanente de responsável técnico, para fins de habilitação; demandar experiência anterior medida em quantidades mínimas, para fins de qualificação técnico-profissional; condicionar a visita técnica à participação do responsável técnico da empresa; exigir índice econômico diverso do usual sem as justificativas previstas, dentre outros;

f) Inadequação do orçamento base: “vício” referente a falhas na elaboração do orçamento prévio ao processo licitatório. Exemplo: realização de pesquisa de mercado inconsistente; superfaturamento no orçamento base; elaboração de orçamento sem as composições de preços unitários e detalhamentos dos percentuais de encargos sociais, dentre outros;

g) Projeto básico/termo de referência em desacordo com os estudos técnicos: “vício” referente a processos licitatório que contenham estudos técnicos, mas não o consideram no projeto básico/termo de referência. Exemplo: um estudo técnico de arquitetura contemplando todas as especificidades necessárias a uma obra, porém não considerado no projeto básico;

h) Ausência/inadequação de previsão de recursos orçamentários: “vício” referente a processos licitatórios sem previsão de recursos orçamentários suficientes para custeá-lo.

Os “vícios” decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório (PB/TR) comprometem dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como à sociedade. Assim, o processo licitatório deve atentar aos requisitos legalmente exigidos, de tal forma que o objeto desejado pela administração, seja adquirido dentro dos prazos, valores e condições previamente definidas. Portanto, se elementos essenciais forem desconsiderados como as normas ambientais e de segurança, por exemplo, além ferir o princípio da legalidade por não conter elemento essencial previsto na legislação, compromete à Administração pelo insucesso do que almejava adquirir/contratar, conseqüentemente, afeta ao interesse público.

Na autorização, a indicação sucinta do objeto e o recurso próprio para despesa são pressupostos indispensáveis para a validade de um processo de licitação, qualquer que seja a modalidade.

A inexistência de recursos orçamentários disponíveis para fazer face às obrigações assumidas na licitação, bem como a falta da autorização expressa da autoridade competente criam “vícios” insanáveis, levando a licitação à nulidade total.

Ademais, o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, determinou no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, determinando a competência em razão dos valores contratados.

Há de se observar que o procedimento licitatório é amplo e não envolve apenas o momento da contratação, ou seja, o resultado esperado. Ele consiste em todo o desenvolver de um processo, desde o seu início, a partir da solicitação da contratação, até a sua conclusão, com a execução do objeto contratado. Esse desenvolver reforça a necessidade de observância aos princípios do Direito Administrativo para que vícios não comprometam o resultado desejado.

Os “vícios” ocorrem, normalmente, quando os princípios administrativos são ignorados ou descumpridos. Editais mal elaborados geram “stress” durante o processo de contratação e execução do projeto, podendo até motivar demandas judiciais.

Genildo Gomes (2010), citando o ilustre autor de Direito Administrativo Hely Lopes Meirelles, lembra que o objeto a ser contratado é a alma da licitação. Mais adiante, em sua didática postagem, lembra que toda alma precisa de um corpo. Logo, se o objeto é o corpo, “o Projeto Básico ou Termo de Referência é a alma da licitação”.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA

5.1 CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO

O presente artigo é uma pesquisa quantitativa e qualitativa de caráter exploratório. A pesquisa exploratória se fez necessária para que fosse possível à familiarização com o fenômeno que se está investigando, de modo que a pesquisa subsequente pudesse ser concebida com uma maior compreensão e precisão. Para Pereira (2010, p. 48) “nessa modalidade de estudo busca-se descobrir se existe ou não um fenômeno”. Dessa forma, primeiramente se procurou analisar o seguinte fenômeno: a importância do PB e do TR para a efetividade do processo licitatório da Administração Pública brasileira, explicitando a estrutura do processo licitatório brasileiro, suas regras, princípios, modalidades e tipos e, por consequência, identificar os principais “vícios” praticados nos termos de referência/projetos básico que comprometem essa efetividade do processo licitatório.

Sob o ponto de vista dos procedimentos técnicos, utilizou-se pesquisa bibliográfica, que segundo MINAYO (1994, p. 23) é considerada uma pesquisa essencialmente qualitativa já que a realidade social é mais rica do que as teorizações e os estudos empreendidos sobre ela, não excluindo o uso de dados quantitativos. Foi realizado um levantamento de acervo referente à licitação pública brasileira, onde foram consultados livros, leis, decretos e revistas, relacionados ao tema. A pesquisa bibliográfica segundo Rampazzo (2005, p.53) “procura explicar um problema a partir de referências teóricas públicas (em livros, revistas, etc)”.

A pesquisa caracteriza-se também como documental, Ludwig (2009, p. 63) afirma que “os documentos, enquanto elementos de pesquisa são muito importantes, pois se revelam como fontes ricas e estáveis”.

5.2 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada no banco de dados do Tribunal de Contas da União – TCU e os dados desta foram obtidos a partir de consultas realizadas no mês abril,

maio e junho de 2011, 2012 e 2013. Os dados são a nível nacional e foram obtidos da seguinte forma:

Para fins de obtenção de dados, utilizou-se da ferramenta de pesquisa disponibilizada no site do TCU (vide Figura 1), com a finalidade inicial de filtrar apenas os Acórdãos que possuem as expressões “termo de referência” ou “projeto básico” e “licitação”, dos meses de abril, maio e junho de 2011, 2012 e 2013. Para tanto, selecionou-se “Acórdãos e decisões” para o tipo de pesquisa, no campo pesquisa livre, escreveu-se inicialmente “projeto básico” e “licitação”, preencheu-se o ano do documento e se selecionou “Plenário” como colegiado. O resultado do filtro foi unido ao resultado de nova pesquisa em que apenas se alterou o campo de pesquisa para “termo de referência”.

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fiscalização a serviço da sociedade

Pesquisar em: Acórdãos e Decisões

Pesquisa livre

N. Acórdão Ano Colegiado

N. Processo Ano Relator

Pesquisar Limpar

Figura 1: Pesquisa na jurisprudência do TCU.
Fonte: Tribunal de Contas da União, 2014.

5.3 SELEÇÃO DA AMOSTRA DE ESTUDO E COLETA DE DADOS

A pesquisa do período citado resultou na obtenção de 291 Acórdãos para o ano de 2011, de 262 Acórdãos para o ano de 2012 e de 310 Acórdãos para o ano de 2013.

Os dados obtidos foram tabulados em planilhas do Excel, a partir de preenchimento de um quadro de elaboração própria, constante no apêndice, a fim identificar e em seguida analisar, somente os Acórdãos que trataram de “vícios” relacionados ao projeto básico e/ou termo de referência dos processos licitatórios

realizados por diversas instituições da Administração Pública brasileira e que passaram por parecer do TCU.

O quadro possibilita ainda, identificar se os “vícios” foram encontrados nos termos de referência ou nos projetos básicos, a modalidade que foi utilizada, o Órgão responsável pela licitação e as consequências em decorrência dos “vícios”.

5.4 ANÁLISE DOS DADOS

A análise de dados foi realizada com a utilização de estatística descritiva que Martins (2002, p. 25) define como o processo de organização, sumarização e descrição dos dados quantitativos e qualitativos. Deste modo, os dados do estudo foram dispostos por meio da distribuição de frequência com o objetivo de avaliar a intensidade de ocorrência de cada um dos itens analisados.

Para fins de uniformização, os “vícios” encontrados pelo TCU foram agrupados de acordo com similaridade de seu teor (Apendice1) conforme abaixo, e em seguida, os dados foram analisados estatisticamente:

- a) Ausência de definições para o objeto;
- b) Ausência de autorização;
- c) Ausência/inadequação de detalhamento;
- d) Ausência/inadequação de Estudos técnicos;
- e) Exigência além do permitido;
- f) Inadequação do orçamento base;
- g) Projeto básico/termo de referência em desacordo com os estudos técnicos;
- h) Ausência/inadequação de previsão de recursos orçamentários.

Os dados levantados foram avaliados pelo pesquisador e apresentados em forma gráfica e por meio de relatórios para facilitar a interpretação, evidenciando a situação encontrada. A análise dos dados foi realizada pelo montante de informações captadas pelo método já descrito e que se complementaram entre si.

A interpretação das informações foi realizada buscando o objetivo geral e específico deste trabalho. Esta interpretação foi condicionada ao referencial teórico

desta. Os dados foram comparados e interligados mostrando o que realmente acontece, o que a própria estrutura dos indivíduos e da própria Administração Pública moldou.

6. RESULTADOS

Em conformidade com a metodologia descrita na sessão anterior, a pesquisa foi dividida, para fins de análise, em três períodos: compreendendo os meses de abril, maio e junho de 2011, 2012 e 2013. Para cada período, utilizou-se dos Acórdãos do TCU, com o objetivo de encontrar “vícios” nos termos de referência ou nos projetos básicos oriundos de processos licitatórios da Administração Pública Brasileira.

A pesquisa dos períodos citados resultou na obtenção de 141 Acórdãos relacionados à PB para o ano de 2011, 123 para o ano de 2012 e 135 no ano de 2013. Com relação a Acórdão relacionados à TR foram 150 para o ano de 2011, 139 para o ano de 2012 e 175 no ano de 2013. Desses, foi possível identificar, respectivamente, 11, 16 e 26 Acórdãos que tratavam de “vícios” relacionados a termos de referência e projetos básicos oriundos de processos licitatórios, conforme pode ser visualizado na Tabela 2 abaixo:

PROJETO BÁSICO			
ANO (abril, maio, junho)	2011	2012	2013
Nº Total de Acórdãos	141	123	135
Nº de Acórdãos com "vícios"	5	9	17

TERMO DE REFERÊNCIA			
ANO (abril, maio, junho)	2011	2012	2013
Nº Total de Acórdãos	150	139	175
Nº de Acórdãos com "vícios"	6	7	9

Tabela 2: Relação Acórdãos x Acórdãos com vícios na licitação

Fonte: Autoria Própria

6.1 RESULTADOS DOS PERÍODOS ANALISADOS (ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2011, 2012 E 2013).

Na aglutinação dos resultados alcançados dos três períodos analisados, constatou-se que o instrumento mais recorrente com vício foi em PB, representando 58,49%, em conformidade com a Tabela 3.

	2011	2012	2013	TOTAL	%
Projeto Básico	5	9	17	31	58,49%
Termo de Referencia	6	7	9	22	41,51%

Tabela 3: Instrumentos utilizados (abril, maio e junho) - 2011, 2012 e 2013
Fonte: Autoria própria

No que diz respeito à modalidade de licitação, constatou-se que as modalidades concorrência e pregão representam maior recorrência, com 41,51% cada uma, seguida pela modalidade tomada de preço com 13,51%.

Ressalta-se, portanto, que as três modalidades juntas representam mais de 96% do total, conforme Tabela 4.

	2011	2012	2013	TOTAL	%
Concorrência	4	8	10	22	41,51%
Concurso	0	0	0	0	0,00%
Convite	0	1	1	2	3,77%
Leilão	0	0	0	0	0,00%
Pregão	6	5	11	22	41,51%
Tomada de Preço	1	3	3	8	13,21%

Tabela 4: Modalidades de licitação

Fonte: Autoria Própria

Quanto aos “vícios” detectados apresentaram maior recorrência aqueles relacionados a Ausência/inadequação de previsão de recursos orçamentários com 23,60%, seguido daqueles relacionados a Ausência/inadequação de detalhamento com 20,22%, e “vícios” referentes a Exigência além do Permitido com 14,61%, conforme apresentado na Tabela 5.

Quando falamos de “Exigências além do Permitido” estamos falando de pontos como: exigência de documentos desnecessários para o tipo de produto ou

obra a ser contratado, composições exageradas, produtos com medidas exatas e etc. Obviamente que quanto maior e mais complexa a obra a realizar ou o valor do produto a ser adquirido, maiores deverão ser as exigências da Administração. No entanto, estas exigências não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público.

A construção de um muro demanda poucas exigências; a de uma creche, maiores exigências e a de uma grande obra pública – um aeroporto, por exemplo, maiores ainda.

Na realidade, na maioria das vezes, tem que ser verificado caso a caso. Portanto, a Administração pode e deve formular exigências; mas, ao fazê-lo, deve ter por norte o indispensável à obtenção do objeto e não o direcionamento a um único produto ou fornecedor. A livre concorrência é um dos princípios da ordem econômica brasileira (art. 170, IV, da CF).

	2011	2012	2013	TOTAL	%
Ausência de autorização	2	2	1	5	5,62%
Ausência de definições para o objeto	3	0	1	4	4,49%
Ausência/inadequação de detalhamento	6	5	7	18	20,22%
Ausência/inadequação de estudos técnicos	0	4	4	8	8,99%
Ausência/inadequação de previsão de recursos orçamentários	4	7	10	21	23,60%
Exigência além do permitido	2	2	9	13	14,61%
Inadequação do orçamento base	2	5	5	12	13,48%
PB/TR em desacordo com os estudos técnicos	1	2	5	8	8,99%

Tabela 5: "Vícios" nos TR e PB (abril, maio e junho) - 2011, 2012 e 2013

Fonte: Autoria Própria

Em decorrência dos "vícios" acima apresentados, as consequências mais recorrentes foram as alusivas a Aplicação de Multas com 28,09%, seguido por Determinação de Oitivas e Notificação/Arquivamento do processo ambas com

21,35%, e por último Anulação, suspensão ou revogação do processo, conforme a Tabela 6.

	2011	2012	2013	TOTAL	%
Anulação, suspensão ou revogação do processo	2	4	6	12	13,48%
Determinação para correção de atos	5	3	6	14	15,73%
Determinação de Oitivas	3	9	7	19	21,35%
Aplicação de multas	5	10	10	25	28,09%
Notificação/Arquivamento do processo	4	2	13	19	21,35%

Tabela 6: Consequência dos "vícios" nos processos licitatórios
Fonte: Autoria Própria

7. CONCLUSÃO

A partir dos resultados obtidos nesta pesquisa é possível concluir que os instrumentos projetos básicos/termos de referência são de grande importância para o sucesso do processo licitatório da Administração Pública, uma vez que na análise dos Acórdãos da amostra selecionada, constatou-se que 6,14% dos Acórdãos totais apreciados trataram de “vícios” relacionados aos instrumentos supramencionados, com uma média de 16,28 (dezesseis vírgula vinte e oito) “vícios” por processo licitatório. O que teve como consequência a tomada de medidas que foram desde a responsabilização dos agentes envolvidos como a interrupção dos certames, além de diversas determinações pela corte do TCU sobre normas e procedimentos para a melhor execução do processo licitatório.

No que diz respeito ao instrumento mais recorrente com “vício”, constatou-se que 7,77% foram em projetos básicos, e para modalidade de licitação, verificou-se que 41,51% foram realizados por Concorrência e Pregões. Diante desse quadro, fica evidente a atenção que deve ser dispensada à elaboração de projetos básicos/termos de referência, uma vez que licitações nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços tratam de aquisição/contratações de grande valor (acima de R\$ 650.000,00 para compras e serviços, e acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia), e, na modalidade Pregão não há valor máximo fixado na lei. Tais fatos podem ocasionar enormes prejuízos à sociedade, tais como impactos ambientais irreparáveis, desvio de objeto pretendido inicialmente, e o comprometimento de recursos que poderiam ser empregados em outras áreas como saúde e educação, por exemplo.

Respondendo a problemática da pesquisa, os principais “vícios” encontrados foram: “ausência/inadequação de previsão de recursos orçamentários” com 23,60%; “ausência/inadequação de detalhamento” com 20,22% e “exigência além do permitido” com 14,61% cada, juntos representando mais de 50% do total de “vícios”. Assim, é importante ressaltar que esses “vícios” estão totalmente relacionados às pessoas responsáveis na elaboração dos projetos básicos/termo de referência, se for desconsiderado o fator corrupção, fica confirmada a hipótese do presente artigo, uma vez que para detalhar adequadamente, realizar estudos técnicos completos e

exigir apenas o que está previsto nas leis, em projetos básicos/termos de referência, é necessário conhecimento técnico.

Já em relação às consequências obtidas pelos “vícios”, identificou-se que: “aplicação de multas aos gestores responsáveis e/ou aos colaboradores” representou 28,09% reforça a atenção que deve ser dispensada ao objeto de estudo deste artigo, pois processos resultantes em multas advêm de irregularidades graves à licitação; “determinação de oitivas” e “notificação/arquivamento do processo” ambas com 21,35% e “determinação para correção de atos” com 15,73%, ensejam em prejuízo ao bem público, conseqüentemente à sociedade em geral, uma vez que com a tomada de tais medidas ocorre a elevação do tempo estimado para obtenção dos objetos pretendidos e no desperdício de recursos pela necessidade de reelaboração dos certames.

Dessa forma, sugere-se aos gestores de Órgãos Públicos investimentos em treinamentos/capacitação dos responsáveis na elaboração dos projetos básicos/termo de referências e a fiscalização do cumprimento desses durante o processo licitatório.

Sugere-se ainda, que os responsáveis na elaboração dos projetos básicos/termo de referências acompanhem às decisões editadas pelo TCU, evitando assim os “vícios” costumeiros aos instrumentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 19/08/2014.

_____. **Decreto Lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm Acesso em: 17/07/2014.

_____. **Lei nº 8666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm . Acesso em: 17/07/2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. ed. São Paulo. Malheiros. Editores, 2006.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 35. ed. São Paulo. Malheiros. Editores, 2009.

_____. **Licitação e contrato administrativo**. 15. ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2009.

_____. Tribunal de Contas da União. – TCU – Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>. Acesso em: 12/07/2014.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

_____. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 14. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2010.

_____. **Medida Provisória nº 2026**, de 04 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026.htm . Acesso em: 17/07/2014.

_____. **Decreto nº 3555**, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm . Acesso em: 18/07/2014.

_____. **Lei nº 10520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10520.htm . Acesso em: 18/07/2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 22. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FERNANDES, J. U. Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

_____. **Contratação direta sem licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008 .

_____. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

_____. **Resolução T. C. nº 003**, de 01 de abril de 2009. Dispões sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal. Disponível em:

<http://www.tce.pe.gov.br/resolucao-virtual/2009/r032009.htm> . Acesso em: 22/07/2014.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas licitações municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. **Decreto nº 5450**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm .

Acesso em: 24/07/2014.

_____. **Decreto nº 7689**, de 02 de março de 2012. Estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7689.htm

Acesso em: 26/07/2014.

PEREIRA, José Matias. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 3 ed. Loyola: São Paulo, 2005.

SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. **Termo de Referência**. 4.ed. Fórum: Belo Horizonte, 2014.

PARANÁ. Instituto de Terras Cartografia e Geociências. **Termo de Referência orientações para a redação**. Curitiba: 2007. Disponível em: http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Estrutura_TR_01112007.pdf . Acesso em: 06/08/2014.

_____. Controladoria-Geral da União. **Licitações e Contratos Administrativos – Perguntas e Respostas**. Brasília, DF, 2011. Disponível em:

<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/LicitacoesContratos/Arquivos/LicitacoesContratos.pdf> . Acesso em: 05/09/2014.

NAHMIAS, Pablo da Silva; FERREIRA, Edson Douglas Costa; KATO, Ricardo Bentes. **A importância do Termo de Referência para o processo licitatório**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, 2013. Disponível em: <http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos.pdf> . Acesso em 02/07/2014

APÊNDICE A

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - "VÍCIO" RELACIONADO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2010	06/04/2011	Pregão	ACÓRDÃO 0837/2011 ATA 11 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110413/AC_0837_11_11_P.doc	Ausencia de detalhamento. "Vantagem competitiva que alguns licitantes obtêm ao utilizar dispositivos de envio automático de lances (robôs)." Feri o princípio da competitividade.	Empresa Brasil de Comunicação (EBC)	uso de software "robot" no pregão COMPROVADO mas o Ministério do Planejamento informou que o sistema de PE ainda requer aperfeiçoamento então não deveria ser o assunto levado em consideração.	Suspensão e anulação do certame (NO FINAL NADA FOI FEITO)	artigo 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 5º, caput, do Decreto n.º 5.450/2005
2010	20/04/2011	Pregão	ACÓRDÃO 1008/2011 ATA 13 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110429/AC_1008_13_11_P.doc	TR não apresentou definição correta do produto, planilha orçamentária incorreta	Advocacia-Geral da União no Rio Grande do Sul	facilitação por parte do funcionalismo para entrega de documentação posterior ao prazo apresentado no edital.	Determinação de correção de erros. "AGURGS foi intimada pelo TCU, a empresa lesada foi posta como parte do processo no item para o qual apresentara menor preço e TODOS OS VÍCIOS DO TR FORMA IGNORADOS".	art. 152, do RITCU

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2003	18/05/2011	Tomada de Preço	ACÓRDÃO 1292/2011 ATA 18 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110526/AC_129_2_18_11_P.doc	Exigência além do permitido. Irregularidades na condução do procedimento licitatório ; prática de conluio entre as empresas participantes ; fraude à licitação; licitantes cujo procurador e gerente é parente do Prefeito Municipal. Aquisição fraudulenta de material e serviço.	Município de Palmeirândia/MA	movimentação e recebimento dos recursos federais efetuada por membros do Executivo de Palmeirândia ou por pessoas de qualquer modo estranhas à execução do objeto do convênio; inexecução parcial ou total do objeto previsto no convênio	Aplicação de multas, devolução dos valores sacados, declarado a inidoneidade das empresas por 5 anos. Abertura de ação civil e Arquivamento do processo.	arts. 1º, I, 16, III, 'c' e 'd', e 19, caput, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 202, § 6º e 209, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; art. 57 da Lei 8.443/92, art. 46 da Lei 8.443/92, art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92."
2009	18/05/2011	Concorrência	ACÓRDÃO 1274/2011 ATA 18 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110526/AC_127_4_18_11_P.doc	Ausencia de definição do objeto. ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Autoridade Portuária do Porto de Suape	Medições do informadas no TR não estavam corretas mesmo assim a licitação foi mantida	Determinação de correção dos atos, arquivamento do processo, revogação de medida cautelar	art. 33, inciso III, da Lei 8.666/1993, art. 27, §1º, do Decreto 6.620/2008; art. 30 da Resolução - Antaq 55/2002 e art. 28 do Decreto 6.620/2008; dentro outros

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2005	25/05/2011	Pregão	ACÓRDÃO 1337/2011 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110601/AC_133_7_19_11_P.doc	Ausência de previsão de recursos orçamentários, inadequação do orçamento base.	Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; EMPRESA OU REPRESENTANT E COMERCIAL EXCLUSIVO	Aplicação de multas, medida cautelar, dano ao erário, oitivas, correção dos atos, prejuízo ao erário	artigo 25, caput , da Lei nº 8.666/93, o artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93
2007	15/06/2011	Pregão	ACÓRDÃO 1631/2011 ATA 21 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110627/AC_163_1_21_11_P.doc	falta de habilitação, ausência de definição para o objeto	Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba – Incra/PB	HABILITAÇÃO TÉCNICA IRREGULAR DE EMPRESA CONTRATADA,	determinação de oitivas, aplicação de multas e arquivamento do processo.	art. 30 da Lei nº 8.666/93, art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/2000'
2004	09/05/2012	Pregão	ACÓRDÃO 1077/2012 ATA 16 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120516/AC_107_7_16_12_P.doc	inadequação de previsão de recursos orçamentários, ausência do princípio da economicidade	Secretaria Executiva do Ministério do Turismo	gestores fizeram vistas grossas a erros na proposta da licitante homologada	determinação de correção dos atos, aplicação de multas	artigo 73, VI, a, da Lei 9.504/1997, artigo 116, § 3º, I, da Lei 8.666/1993, e artigo 31, § 1º, II, e § 3º, c/c o artigo 21, § 4º, I, da Instrução Normativa/STN 01/1997.artigo 25, §1º, IV, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal
2010	23/05/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 1253/2012 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120621/AC_125_3_19_12_P.doc	ausência de estudos técnicos	Ibama		Oitivas e medida cautelar	art. 273 do CPC, art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2010	30/05/2012	Pregão	ACÓRDÃO 1339/2012 ATA 20 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120611/AC_133_9_20_12_P.doc	Ausencia de previsão de recursos orçamentarios	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	pagamentos sem autorização, sobrepreço	Aplicação de multas, IRREGULARIDADES na licitação. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E DILIGÊNCIAS, anulação do processo, determinação de oitivas.	art. 49, § 2º, da Lei 8.666/93
2008	06/06/2012	Pregão	ACÓRDÃO 1386/2012 ATA 21 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120618/AC_138_6_21_12_P.doc	Ausencia de detalhamento.	Superintendência da Zona Franca de Manaus	falha do detalhamento e na relação documental. Servidor negou fé a documentação pública.	Aplicação de Multas e arquivamento do processo.	no inciso II do art. 117 da Lei 8.112/1990, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 55 da Lei 9.784/1999
2010	13/06/2012	Pregão	ACÓRDÃO 1473/2012 ATA 22 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120619/AC_147_3_22_12_P.doc	Ausencia de previsão orçamentaria, inadequação do orçamento base.	Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC	sobrepreço e superfaturamento. Fraude. (jogos olímpicos de 2016)	Revogação do processo e oitivas.	no art. 45 e 46 da Lei 8.443/1992
2011	20/06/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 1528/2012 ATA 23 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120622/AC_152_8_23_12_P.doc	Ausencia de previsão orçamentaria, inadequação do orçamento base.	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	vícios também na parte de habilitação. Direcionamento causando restrição a competitividade.	Revogação do processo e oitivas.	art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2005	20/06/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 1527/2012 ATA 23 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120622/AC_1527_23_12_P.doc	Ausência de autorização, ausência de previsão orçamentária, inadequação no detalhamento pelo FNDE	Secretaria de Estado da Educação em Sergipe	suspensão cautelar do repasse de recursos. Servidores recebendo propinas, inclusive o Secretário de Educação. Pagamento antecipado. Licitação se absteve da responsabilidade pela elaboração do TR.	Oitivas, aplicação de multas e exoneração de cargo de comissão	arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, art. 60 da Lei nº 8.443/1992, art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
2000	03/04/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 0770/2013 ATA 11 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130412/AC_0770_11_13_P.doc	Inadequação de previsão de recursos orçamentários	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	irregularidade na celebração do contrato. Favorecimento. Superfaturamento.	Correção dos atos, multas e arquivamento do processo.	CF/88: arts. 37, § 1º e seu inc. II, da Lei nº 8.666/93, Decreto-lei nº 200/67: arts. 80, 90 e 93.
2008	17/04/2013	tomada de preços	ACÓRDÃO 0968/2013 ATA 13 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130418/AC_0968_13_13_P.doc	ausência do TR	Município de Jijoca de Jericoacoara/CE	Construção de unidades habitacionais	projetos incorretos, aplicação de fundos federais sem autorização	art. 90, caput , da Lei nº 8.666/1993
2012	17/04/2013	Pregão	ACÓRDÃO 0944/2013 ATA 13 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130424/AC_0944_13_13_P.doc	Exigência além do permitido.	Instituto Nacional de Câncer - MS	direcionamento	Correção dos atos e arquivamento do processo.	art. 45 da Lei 8.443/1992, art. 71, inciso IX, da CF
2012	15/05/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1153/2013 ATA 16 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130516/AC_1153_16_13_P.doc	Ausência de previsão de recursos orçamentários	Serviço Federal de Processamento de Dados	TR incompleto	Correção dos atos e arquivamento do processo	art. 32, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 277, inciso III, do RI/TCU, art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, art. 9º, §2º, do Decreto 5.450/2005

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2010	22/05/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1254/2013 ATA 17 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130523/AC_125_4_17_13_P.doc	Ausencia de detalhamento	Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo	direcionamento, entrega de material em desacordo com o homologado, contratação direta	Oitivas e anulação do processo.	art. 7º da Lei n. 10.520/2002, art. 23, § 1º, Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993
2012	22/05/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1233/2013 ATA 17 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130523/AC_123_3_17_13_P.doc	Exigencia além do permitido.	Ministério da Justiça.	direcionamento	Oitivas e anulação do processo.	Acórdão 2.444/2012-TCU, art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU
2010	19/06/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 1520/2013 ATA 22 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130621/AC_152_0_22_13_P.doc	Inadequação de detalhamento	Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI	direcionamento, conluio entre licitantes,	Aplicação de Multas	art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992,
2012	19/06/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 1511/2013 ATA 22 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130621/AC_151_1_22_13_P.doc	Inadequação do orçamento base, inadequação de previsão de recursos orçamentários.	Município de Apucarana/PR.	fraude na licitação, direcionamento, parente do prefeito,	Suspensão do processo, aplicação de multas	nos artigos 24 a 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 235; 237 e 268, inciso II, do Regimento Interno
2010	19/06/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1524/2013 ATA 22 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130621/AC_152_4_22_13_P.doc	Exigencia além do permitido	Embrapa/MAPA	direcionamento	Oitivas e aplicação de multas	art. 113, §1º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 235 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93

APÊNDICE B

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - "VÍCIO" RELACIONADO AO PROJETO BÁSICO

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2008	13/04/2011	Concorrência	ACÓRDÃO 0955/2011 ATA 12 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110420/AC_095_5_12_11_P.doc	Ausencia de detalhamento, inadequação de orçamento base	Eletrobras – Distribuição Piauí	inexistencia no PB	Oitivas e anulação do processo	art. 276 § 2º, do Regimento Interno. Art. 49 e 113, § 1º, da Lei 8.666/93.
1997	18/05/2011	Concorrência	ACÓRDÃO 1263/2011 ATA 18 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110526/AC_126_3_18_11_P.doc	Ausencia de detalhamento e ausencia de previsão de recursos orçamentarios	Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso)	de irregularidades na licitação e na execução das obras da 1ª fase da 2ª etapa da Auditoria do São Francisco	CONTAS IRREGULARES DE DOIS GESTORES E DA CONTRATADA. Aplicação de multas e determinação do correção dos atos.	§ 3º do art. 16 da Lei nº 8.443; art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
2005	18/05/2011	Pregão	ACÓRDÃO 1258/2011 ATA 18 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110526/AC_125_8_18_11_P.doc	Ausencia de detalhamento, ausencia de autorização	Fundação Nacional de Saúde - MS	inexistencia do PB	Aplicação e multas.	arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 39, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU 191/2006; art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92
2002	15/06/2011	Pregão	ACÓRDÃO 1590/2011 ATA 23 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110627/AC_159_0_23_11_P.doc	Exigencias além do permitido, ausencia de previsão de recursos orçamentarios.	Dnit/PR	mudança no PB após a homologação, PB inadequado e inservível (PB na realidade não existia)	Determinação de correção dos atos.	arts.52 e 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2007	29/06/2011	Concorrência	ACÓRDÃO 1748/2011 ATA 25 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20110713/AC_174_8_25_11_P.doc	Ausencia de detalhamento.	Datasus/Ministério da Saúde		Arquivamento do processo.	art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993
2003	11/04/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 0836/2012 ATA 12 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120425/AC_083_6_12_12_P.doc	Ausencia de autorização. Ausencia de divulgação do PB para ciencia dos licitantes	Infraero	Não acatou a afirmação de usurpação do direito ao contraditório e à ampla defesa do particular	Correção dos atos, aplicação de multas, desvio dos princípios da legalidade e da impessoalidade	artigos 37, caput, da Constituição Federal, 3º da Lei 8.666/1993, artigos 7º, § 2º, I, e 40, § 2º, I, da mesma lei; artigo 40 da Lei 8.666/1993
2006	18/04/2012	Tomada de Preço/Carta Convite	ACÓRDÃO 0896/2012 ATA 13 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120425/AC_089_6_13_12_P.doc	Ausencia de detalhamento, ausencia de estudos técnicos, ausencia de projeto básico	Município de Mata Grande/AL.	("OPERAÇÃO CARRANCA" da PF)	Aplicação de multas, fraudes nos processos licitatórios,	art. 3º da Lei 8.666/1993, art. 18 da Lei 10.683/2003, art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992
2000	18/04/2012	Tomada de Preço	ACÓRDÃO 0889/2012 ATA 13 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120425/AC_088_9_13_12_P.doc	Ausencia de detalhamento.	Município de São José/SC.		Aplicação de multas.	art. 26 da Lei 8.443/1992, art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU,
2011	02/05/2012	Tomada de Preço	ACÓRDÃO 1052/2012 ATA 15 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120516/AC_105_2_15_12_P.doc	Exigencias além do permitido.	Creci/SP.		Anulação, determinação de oitivas e arquivamento do processo.	art 43, inciso V, Lei n. 8.666/1993

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2009	23/05/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 1224/2012 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120528/AC_122_4_19_12_P.doc	Inadequação do orçamento base, ausência de estudos técnicos.	Prefeitura Municipal de Santarém - PA	aditivo ao convênio não foi devidamente justificado, pagamento de serviço não executado ,	Determinação de oitivas.	art. 71, inciso IX, da Constituição Federal
2003	23/05/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 1223/2012 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120528/AC_122_3_19_12_P.doc	Ausencia de detalhamento	Instituto Nacional do Câncer - Inca PB	gestores não sabiam adequar o PB	Aplicação de multas.	art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992. art. 49 da Lei 8.666/1993
2008	23/05/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 1224/2012 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120528/AC_122_4_19_12_P.doc	Inadequação do orçamento base, projeto básico em desacordo com os estudos técnicos.	Prefeitura Municipal de Santarém - PA	sobrepreço em obra do PAC	Determinação de oitivas.	art. 71, inciso IX, da CF,
2010	30/05/2012	Pregão	ACÓRDÃO 1339/2012 ATA 20 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120611/AC_133_9_20_12_P.doc	Inadequação do orçamento base, ausência de previsão de recursos orçamentários e exigências além do permitido.	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	sobrepreço, readequação de preço após assinatura do contrato	Aplicação de multas.	art. 49, § 2º, da Lei 8.666/93, art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93
2006	06/06/2012	Concorrência	ACÓRDÃO 1379/2012 ATA 21 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120611/AC_137_9_21_12_P.doc	projeto básico em desacordo com os estudos técnicos e ausência de previsão de recursos orçamentários.	Superintendência Regional do DNIT do Estado do Rio de Janeiro	TCU não apreciou o mérito	Aplicação de multas e determinação de oitivas.	art. 6º, IX, "II" da 8666/93 , art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 66 da Lei nº 8.666/1993

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2002	03/04/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 0736/2013 ATA 11 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130412/AC_073_6_11_13_P.doc	Inadequação do orçamento base e projeto básico em desacordo com os estudos técnicos.	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	na realidade o PB nem existiu	Arquivamento do processo.	art. 179, § 6º, do Regimento Interno
2012	10/04/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 0887/2013 ATA 11 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130412/AC_088_7_11_13_P.doc	Ausência de estudos técnicos e ausência de previsão de recursos orçamentários.	Município de Juína/MT	denúncia. vedação de participação de empresas em consórcio. exigência de visita técnica como condição de habilitação. ausência de critério para aceitação de preços unitários. habilitação indevida da empresa vencedora. fraude à licitação	Anulação do processo.	art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU. art. 71, inciso IX, da CF. art. 49, caput, in fine e § 2º, da Lei 8.666/93. art. 21, incisos I a III, da Lei 8.666/93
2012	10/04/2013	Pregão	ACÓRDÃO 0855/2013 ATA 12 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130412/AC_085_5_12_13_P.doc	Exigência além do permitido	Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC	direcionamento	Oitivas e arquivamento do processo.	art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93
2008	17/04/2013	tomada de preço	ACÓRDÃO 0968/2013 ATA 13 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130418/AC_096_8_13_13_P.doc	Ausência de detalhamento, inadequação de previsão de recursos orçamentários e projeto básico em desacordo com os estudos técnicos.	Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.	Bolsa Família	Arquivamento do processo.	art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, Decreto nº 7.508, inciso II, do art. 37, da CF88.

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2011	15/05/2013	tomada de preço	ACÓRDÃO 1173/2013 ATA 16 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130516/AC_117_3_16_13_P.doc	Projeto básico em desacordo com os estudos técnicos e inadequação de revisão de recursos orçamentários.	Município de São Valério da Natividade/TO.	Programa Pró Infância, ilegalidade, processo cancelado e repetido duas vezes com os mesmos vícios	Suspensão do processo e aplicação de multas.	artigo 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993
2005	15/05/2013	Convite	ACÓRDÃO 1164/2013 ATA 16 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130516/AC_116_4_16_13_P.doc	Projeto básico em desacordo com os estudos técnicos e inadequação de revisão de recursos orçamentários.	Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba - CGU/PB		Aplicação de multas e arquivamento do processo.	arts. 12, § 3º, 46, e 58, inciso II, da Lei 8.443/92
2012	22/05/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 1220/2013 ATA 17 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130523/AC_122_0_17_13_P.doc	Inadequação do orçamento base.	Departamento Nacional Infraestrutura de Transportes - MT		Aplicação de multas e arquivamento do processo.	art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011, art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993
2010	22/05/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1254/2013 ATA 17 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130523/AC_125_4_17_13_P.doc	Ausência de detalhamento	Coren/SP	Incompatibilidade entre o objeto licitado e o objeto executado e pago, favorecimento	Oitivas.	art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei n. 8.666/1993
2012	22/05/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1232/2013 ATA 17 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130523/AC_123_2_17_13_P.doc	Ausência de detalhamento e exigências além do permitido (documental)	Município de Osasco (SP)	favorecimento	Oitivas e arquivamento.	art. 114 da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2009	22/05/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 1220/2013 ATA 17 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130523/AC_122_0_17_13_P.doc	Ausência de previsão de recursos orçamentários	Departamento de Nacional Infraestrutura de Transportes - MT		Correção dos atos.	art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993, artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992
2012	29/05/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 1341/2013 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130605/AC_134_1_19_13_P.doc	Ausência de detalhamento, ausência de estudos técnicos e inadequação do orçamento base.	Crea/SP	irregularidades na licitação	Oitivas, correção dos atos e arquivamento.	artigo 49 da Lei 8666/1993, § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, art 6º, inc. IX, alínea "r", e 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/1993
2012	29/05/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1348/2013 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130605/AC_134_8_19_13_P.doc	Exigência além do permitido.	Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT	cria requisito de habilitação além do previsto na lei nº 8.666/1993, direcionamento	Arquivamento do processo.	art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666
2007	29/05/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 1337/2013 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130605/AC_133_7_19_13_P.doc	Inadequação de estudos técnicos, ausência de autorização.	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	direcionamento, pagamento antecipado sem execução	Multas e arquivamento.	art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93
2011	29/05/2013	Concorrência	ACÓRDÃO 1318/2013 ATA 19 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130605/AC_131_8_19_13_P.doc	Exigências além do permitidos.	Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro - CDRJ.		Revogação do processo.	art. 113, § 1º, da Lei 8.666
2008	19/06/2013	tomada de preço	ACÓRDÃO 1521/2013 ATA 22 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130621/AC_152_1_22_13_P.doc	Ausência de estudos técnicos, inadequação de previsão de recursos orçamentários e exigências além do permitido.	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC	utilização de PB com falhas	Arquivamento do processo.	Lei nº 8.443/1992, art. 46 da Lei 8.112/1990, art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993;

Ano da licitação	Data do Acórdão	Modalidade de licitação	Título	Link Secundário	"Vícios"	Órgão Licitador	Observações Gerais	Consequência do "vício"	Embasamento Legal
2010	19/06/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1524/2013 ATA 22 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/Iudoc/Acord/20130621/AC_1524_22_13_P.doc	Exigências além do permitido.	Embrapa/MAPA	direcionamento	Multas.	art. 12, I, III e V, da Lei 8.666/93, art. 30, da Lei n. 8.666/93, art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, inciso II do art. 58, da Lei 8.443
2007	26/06/2013	Pregão	ACÓRDÃO 1630/2013 ATA 23 - PLENÁRIO	http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/Iudoc/Acord/20130627/AC_1630_23_13_P.doc	Projeto Básico em desacordo com os estudos técnicos.	Embasa.		Determinação de correção dos atos e aplicação de multas.	inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993, art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992